

PROCESSO N.º : 202300655  
INTERESSADO : DEPUTADA VIVIAN NAVES  
ASSUNTO : Fica instituído o selo de responsabilidade social "PróMulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei n.º 355, de 22 de março de 2023, de autoria da nobre Deputada Vivian Naves, que dispõe sobre a instituição do selo de responsabilidade social "PróMulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Segundo a **justificativa** ideia central da propositura é estimular que as empresas e as entidades governamentais e sociais adotem políticas afirmativas e protetivas da mulher em ambiente laboral, com o intuito de fomentar a inclusão social de mulheres que enfrentaram violência doméstica, visando criar um ambiente seguro e acolhedor para promover a equidade de gênero e diminuir as barreiras das disparidades entre homens e mulheres.

Ressalta-se a importância dos selos de responsabilidade social para as empresas, a fim de que possam obter destaque competitivo no mercado. Menciona-se, ainda, que os consumidores, cada vez mais, têm optado pela aquisição de produtos e serviços de empresas comprometidas com causas sociais.

Com a devida tramitação, o projeto recebeu parecer favorável pela sua aprovação na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCRJ**, teve como relator o nobre Deputado Coronel Adailton, que reconheceu a constitucionalidade e juridicidade da propositura, apresentando substituto no intuito de aprimorar a redação da mesma, o qual foi aprovado.

Seguidamente, os autos em tela foram remetidos à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa que, considerando os termos do inciso XIII, do art. 45, do Regimento Interno, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que fui designado como relator, e como membro da Comissão, passo a fazê-lo.

### **Essa é a síntese da proposição em pauta.**

A propositura em análise reveste-se de **inegável mérito legislativo**, nota-se que a proposta em comento é altamente adequada, por estar alinhada aos esforços da sociedade e das autoridades públicas fortalecendo políticas públicas que protejam as mulheres, evidenciando seus direitos, na superação de condições de vulnerabilidade em que se encontrem, com vistas a favorecer sua integração ao mercado de trabalho após serem vítimas de violência.

O referido projeto indica ações e atividades a serem realizadas pelas empresas e entidades, como o desenvolvimento da qualificação profissional de mulheres, programas de prevenção de assédio e divulgação dos direitos e ações afirmativas, que são vitais para a inserção e também manutenção da participação feminina no mercado de trabalho.

Nesse cenário, assegurar a inclusão das mulheres na sociedade, especialmente no mercado de trabalho, assume uma importância crucial para garantir o devido amparo e proteção das mulheres contra todas as formas de violência e vulnerabilidade, ressaltando que nesse sentido a analisada proposição se encontra alinhada com essa missão fundamental.

A política estadual que institui o selo de responsabilidade social, ao favorecer a proteção das mulheres e sua inserção no mercado de trabalho, estimulando empresas que fazem bom uso dessa oportunidade se aderindo às práticas de ESG

(*Environmental, Social and Governance*), sigla em inglês para governança ambiental, social e corporativa. Essas práticas propugnam a adoção de padrões éticos elevados, buscando a equidade em suas práticas, a fim de obter a legitimidade social necessária para operar de forma lucrativa (JUNIOR, 2021)<sup>1</sup>.

Por tais razões, presentes os requisitos de pertinência e relevância, manifesto pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 1<sup>o</sup> de dezembro de 2023.



**Deputado Ricardo Quirino**

**Relator**

<sup>1</sup> JUNIOR, S. B. ESG, impactos ambientais e contabilidade. **Pensar Contábil**, v. 23, n. 80, 2021.